



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 395 , DE RELATOR

A.1 - Art Acrescenta os incisos V, VI, VII e VIII ao Art. 179 do PLCE nº 008/07, com redação dada pela Mensagem Retificativa, com a redação que segue:

Art. 179

.....

V - 03 (três) meses para juntar nesta lei, planta ampliada na escala 1:30.000 do Anexo 9.3 citado nos §2º e §3º do Art. 10.

VI - 03 (três) meses para complementar o mosaico de plantas do Anexo I, em escala 1:15.000, com os seguintes mapas temáticos:

- a) Mapa da Divisão Territorial (Macrozonas, UEUs, Subunidades e Quarteirões);
- b) Mapa do Regime Urbanístico;
- c) Mapa dos Zoneamentos do Usos;
- d) Mapa do Regime Volumétrico;
- e) Mapa dos Espaços Públicos - Malha Viária, Parques, Praças, Escolas e outros especificados na Legenda da Fig. 1.
- f)

VII - 24 (vinte quatro) meses para identificar áreas contaminadas no subsolo e instituir o zoneamento ambiental para os usos presentes e futuros, notadamente de atividades potencialmente poluidoras;

VIII - 12 (doze) meses para realizar o zoneamento ambiental da orla do Rio Guaíba;”

B.1 - Art. - Inclui **parágrafo único** ao art. 179, do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07 com a redação dada pela Mensagem Retificativa:

RG-1



“Art. 179 –

.....

Parágrafo único: O município criará Instituto, com atribuições de planejar as políticas de desenvolvimento urbano permanente do município, no prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Aglutimamos as emendas 38 do Ver. João Dib, as emendas 213, 272 e 273 do Fórum e a emenda 374 do Ver. Sebastião Melo, adaptando os conteúdos em uma única emenda.

Em anexo oferecemos comentários sobre o processo de glutinação, o qual se destina a esclarecer eventuais dúvidas quanto a glutinação efetivada.

As emendas aglutinadas não tiveram o conteúdo alterado, mas na sua forma. No inciso VI da emenda 38, de autoria do Ver. João Dib, tentamos esclarecer que o “mosaico de plantas” referem-se aos mapas temáticos do Plano Diretor e, por isso, foi complementado com a alínea “d”, 1 Mapa do Regime Volumétrico.

A emenda 374 do Ver. Sebastião Melo, proposta para o art. 186, foi salvo melhor juízo, deslocado para este artigo por ser mais pertinente a prazos para elaboração de “projetos e regulamentações”. De qualquer modo, quanto da compatibilização e redação final da lei este parágrafo único poderá ser deslocado para outro artigo ou até mesmo suscitar novo artigo, desde que incluído nas Disposições Finais e Transitórias.

A seguir as emendas: em vermelho assinalam as partes que alteram ou se diferenciam do projeto de lei:

EMENDA 38 – Ver. João Dib

Art.1º - Fica m incluídos os incisos V e VI, no Art. 179 do PLCE nº008/07, com o seguinte texto:



"Art. 179-

.....
V - 3 (três) meses para juntar nesta lei, planta ampliada na escala 1:30.000 do Anexo 9.3 citado nos §2º e §3º do Art. 10.

VI- 3 (Três) meses para complementar o mosaico de plantas do Anexo I, em escala 1:15.000, com os seguintes elementos:

Divisão Territorial; Zoneamentos do Usos; Regime Urbanístico; Espaços Públicos - Malha Viária, Parques, Pragas. Escolas e outros especificados na Legenda da Fig. 1."

EMENDA 213 – FORUM

Acrescenta inciso V ao artigo 179 do PLCE 008/07, da seguinte forma:

“Art. 179 – Ficam definidos...prazos...

V – 03 (três) meses para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 100.”

EMENDA 272 - Fórum

Insere inciso V no art. 179 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 088/07, nos seguintes termos:

“V – 24 (vinte quatro) meses para identificar áreas contaminadas no subsolo e instituir o zoneamento ambiental para os usos presentes e futuros, notadamente de atividades potencialmente poluidoras.”

EMENDA 273 - Fórum

Insere inciso V no artigo 179, com a seguinte redação:

“V - II - 12 (doze) meses para realizar o zoneamento ambiental da orla do Rio Guaíba”



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

EMENDA 374 – Ver. Sebastião Melo

Art. 186...

Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 186 do PLCE nº 088/2007, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O município criará Instituto, com atribuições de planejar as políticas de desenvolvimento urbano permanente do município, no prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta Lei.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator**

Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.